



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*

SENHOR PRESIDENTE  
SENHORES(AS) VEREADORES(AS)

INDICAÇÃO N° /2023  
0046

ENCAMINHAR AO
EXECUTIVO MUNICIPAL
01.ª SESSÃO
DATA 07/02/23
PRESIDENTE

As feiras livres são espaços de compras essenciais em nosso dia a dia. Porém, antes, durante e após suas atividades, trazem alguns transtornos para os que residem nas vias onde acontecem.

Barulho, lixo e odores desagradáveis são algumas das mazelas que os residentes passam.

Diante do exposto é que INDICO à Exma. Sra. Prefeita Municipal Eng. Raquel Auxiliadora Chini o seguinte:

**ANTEPROJETO DE LEI**

**“Estabelece desconto de percentual no pagamento do IPTU Imposto Predial e Territorial Urbano à imóveis localizados nas vias públicas onde se realizam as feiras-livres, no âmbito Municipal de Praia Grande e dá outras providências”**

**Art. 1º** - Fica estabelecido o desconto de percentual no pagamento do IPTU Imposto Predial e Territorial Urbano dos imóveis localizados nas vias públicas, onde são realizadas feiras-livres no âmbito do Município de Praia Grande.

I - A municipalidade independente do pedido do contribuinte deverá proceder ao desconto à época do lançamento do IPTU no próximo exercício 2.020.

II - O desconto será percebido pela metragem da frente da edificação ( testada )

**Art. 2º** - Obterá direito ao desconto estabelecido os imóveis diretamente afetados pelas feiras-livres, cujo endereço esteja na extensão que alcança as instalações das barracas.

**Parágrafo único.** Excluem-se dessa Lei, as áreas que não possuem edificações.



# Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

**Art. 3º** - No caso de modificação ou substituição de local da feira-livre, o benefício será interrompido, passando o mesmo aos moradores do novo local, considerando o disposto no art. 2º desta Lei.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias, consignadas em Orçamento, suplementadas se necessárias.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

A arrecadação do município é de suma importância para a manutenção dos serviços públicos. Os contribuintes merecem compensação quando de alguma forma são prejudicados em suas residências.

Esse matéria solicita uma reparação do executivo para com seus contribuintes e não meramente sugere a renúncia de receita. Outros trabalhos virão de encontro para suplementar essa renúncia de alguma forma.

A proposta tem por exemplo um desconto proporcional ao tamanho da frente da edificação (testada). Por exemplo: uma edificação de 10 metros de testada, terá 10% de desconto no seu IPTU anual. Esse desconto terá um limite de desconto de 25% no máximo de sua tabela.

Diante desses termos, solicitamos ao executivo a apreciação da matéria e nos dispomos para quaisquer esclarecimentos quanto a matéria.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 07 de fevereiro de 2023

  
Francisco de Araújo Lima Júnior

Vereador